



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT** E A EMPRESA **PEDRAGON AUTOS LTDA**.

CONTRATO Nº: 049/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Bens Móveis**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11803525 SSP/MT e do CPF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Helena - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.935.826/0001-30, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 965, Bairro dos Aflitos, CEP 52005-000, Recife - PE, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS**, portador da Carteira de Identidade nº 069164143 – SSP/RJ e do CPF 974.283.457-15, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de veículos utilitários para suprir a demanda do Gabinete do Prefeito Municipal**”, conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO TIPO CAMINHONETE PICKU-UP CABINE DUPLA – Especificações Técnicas Mínimas: Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla, 0(zero) Km; Ano de Fabricação 2021 ou Superior (última versão); 04 (quatro) portas, com capacidade 05 (cinco) passageiros incluindo motorista; motor a Diesel com potência 2,8L Turbo e 200CV; Câmbio automático de no mínimo 06 (seis) velocidades; Tração 4x4; Direção hidráulica ou elétrica; partida por botão; computador de bordo; Indicador do nível de combustível; controle de velocidade de cruzeiro; controle de tração; assistente de partida em rampa; alerta de mudança de faixa; frenagem automática de emergência; limpador e lavador do para-brisas; cintos de segurança retrateis de 3 pontos para todos os ocupantes; Alça de	Unidade	01	230.000,00	230.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

	segurança no teto lado passageiro; Retrovisores elétricos; Para-choque na cor do veículo; Tapetes Emborrachados; Câmara de ré; Airbag frontais duplo (motorista e passageiro); airbags laterais e de cortina; Alarme antifurto; Vidros elétricos; Travas elétrica; Ar Condicionado original da fábrica; Freios ABS; Rodas de alumínio Aro 18"; Pneus 265/60 R18; Tanque de combustível com capacidade de 76 litros; Capacidade de Carga 1108Kg; estribos nas laterais, faróis de neblina, Protetor de caçamba; Capota marítima; Conjunto de alto falantes e sistema de som com tela de 8" e sensível ao toque; Cor 01 Branca e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo COTRAN.				
	TOTAL GERAL				230.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**, que será pago em 01 (uma) única parcela com prazo de até 30 dias após a entrega do veículo.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE AQUISIÇÃO DOS BENS

3.1. A presente contratação se dá em regime de compra de bens móveis, sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA observará o **prazo máximo de até 90 dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura **(23/07/2021) até o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Fla. nº. _____ Visto: _____

6.1. O Contrato poderá ser revisto e alterado em seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 48

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 001– Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elemento De Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Santa Helena/MT.

8.1.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do objeto.

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Fla. nº. _____ Visto: _____
--

8.1.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da entrega do objeto.

8.1.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do fornecimento, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a qualidade do objeto.

8.1.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar a entrega do objeto dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar o processo de entrega do objeto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos mesmos, os quais estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)** – no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega do objeto;
- b)** – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)** – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto no prazo estipulado;
- f)** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g)** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega das peças do presente contrato;
- h)** - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Fla. nº. _____
Visto: _____

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 256/2021** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ANDRÉ FELIPE CARDOSO	1182
SUPLENTE	SIMONE CORDOVA	383

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. . O presente contrato é decorrente do **Processo Administrativo nº 064/2021**, de **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2021**, aderida da Ata de Registro de Preços nº 099/2021, que por sua vez é oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2021, do município de Colíder/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	19/07/2021	21/08/2021	2021042400351037056972
RFB/PGFN	19/07/2021	15/01/2022	62C5.D262.A647.B4F9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H. Processo: _____ Fla. nº. _____ Visto: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 23 de julho de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA
RICARDO CARDOSO VAL DE CASAS
REPRESENTANTE LEGAL

WESLEY JUNIOR FERNANDES
CPF Nº 039.318.121.97

PATRICIA MARIA MACCARI
CPF Nº 748.540.891.72

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: ANDRÉ FELIPE CARDOSO
CPF Nº 047.727.531.17

Suplente: SIMONE CORDOVA
CPF Nº 019.425.051.24